



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00892.0042/2007-09**. Recife, 05 de setembro de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 03 (três) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 06 de setembro de 2007, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

FEITO AVULSO N.º 00892.0042/2007-09

DESPACHO

As informações apresentadas às fls. 06/07 apontam o desaparecimento do Processo distribuído à 10ª Vara Federal/PE sob o n.º 99.0005918-2. Nesse contexto, determino as seguintes providências:

- 1) que o Juiz Federal Titular da 10ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco tome as devidas providências para que as partes dêem início ao procedimento para restauração dos autos, nos moldes do art. 1.063 do CPC;
- 2) encaminhamento de cópia integral deste feito avulso ao Juiz Federal Diretor do Foro de Pernambuco para que tome as medidas necessárias para apuração das responsabilidades pelo ocorrido (art. 4º, I, alíneas “t”, “u” e “v”, da Resolução n.º 444, de 09/06/05, do CJP), já que os servidores que desempenhavam as suas funções no período em que ocorreu o último andamento processual nos autos extraviados não estão mais lotados na 10ª Vara Federal de Pernambuco, em face da remoção para a 11ª Vara-PE.

Cumpra-se.

Recife, 16 de outubro de 2007.


LÁZARO GUIMARÃES
Corregedor-Geral em exercício

n/e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
10ª VARA

Corregedor
A

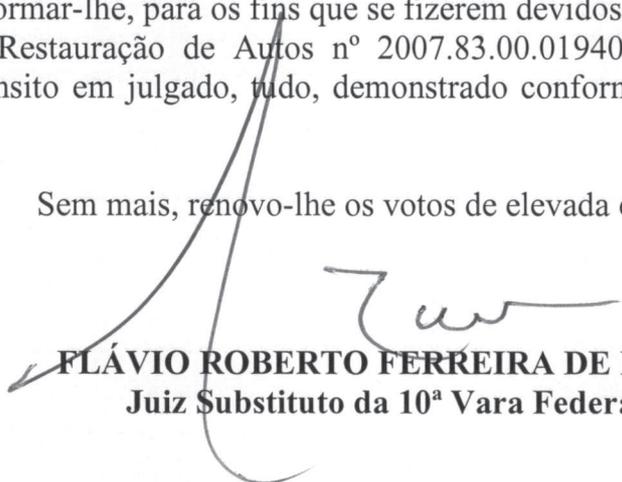
OFÍCIO Nº OFI.0010.000253-6/2008.

Recife, 25 de março de 2008.

Senhor Corregedor,

Sirvo-me do presente para, considerando a instauração do feito avulso nº 00892.0042/2007-09 pela Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional da 5ª Região, informar-lhe, para os fins que se fizerem devidos, da prolação da sentença proferida na Restauração de Autos nº 2007.83.00.019405-6, bem como do seu respectivo trânsito em julgado, tudo, demonstrado conforme documentação que se segue.

Sem mais, renovo-lhe os votos de elevada estima e consideração.


FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
Juiz Substituto da 10ª Vara Federal

**EXMO. SR. CORREGEDOR DO EGRÉGIO TRF DA 5ª REGIÃO
DESEMBARGADOR FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
NESTA**

12.12.01/04/2008 00032791 PROTOCOLO TRF 5ª REG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
10ª VARA

PROCESSO Nº 2007.83.00.019405-6— 10ª Vara/PE
CLASSE: 198 – RESTAURAÇÃO DE AUTOS
AUTORA: INÁCIA FRANCISCA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REGISTRO Nº 010.605.7/2007
Recife/PE, 08 / 11 / 2007.
MAR.
(M. C. Rio - Analista Judiciário)

Sentença Tipo C

Vistos etc.

I. Relatório:

Cuida a espécie de restauração dos autos do processo nº 99.0005918-2, em razão da não localização do feito na Secretaria do Juízo, havendo sido instaurado feito administrativo perante a Corregedoria sob o nº 00892.0042/2007-09.

Instado a prestar informações sobre o indigitado desaparecimento, o MM Juiz Titular desta Vara, prestou informações (fls. 07/08) e determinou a intimação das partes e seus patronos para adotarem os procedimentos concernentes à restauração de autos, no sentido de acostar todas as peças e documentos necessários e úteis.

O presente processo foi autuado em 24/10/2007 (fl. 12).

Os autos originais do processo nº 99.0005918-2 foi encontrado em 26/10/2007, conforme certidão da Secretaria à fl. 15.

Mandado de Intimação da parte Ré (INSS), cumprido (fls. 15v e 16).

Após, vieram-me os autos conclusos.

II. Fundamentação:

A restauração de autos é um procedimento especial do processo de conhecimento, de jurisdição contenciosa, encartado nos arts. 1063 e seguintes do CPC, com o objetivo de recompor os atos e termos do processo desaparecidos e ensejar a retomada do trâmite do feito paralisado.

No caso em exame, o desaparecimento do feito ocorreu na fase de instrução, mais precisamente no momento da indicação de perito para apresentar laudo

2007.83.00.019405-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
10ª VARA

pericial. Contudo, antes mesmo de qualquer providência das partes no sentido de acostar as peças e documentos necessários, os autos originais foram encontrados. Sendo evidente a perda do objeto da presente ação.

Desaparecendo o substrato fático motivador da presente ação, esta perde a sua razão de ser, esvaindo-se o interesse processual da parte autora – *conditio sine qua non* do processo –, não se lhe apresentando mais qualquer utilidade em prover a pretensão deduzida. Tem lugar, portanto, a extinção do processo, sem exame do mérito, em face da perda de objeto da demanda, e, assim, do interesse processual.

III. Dispositivo:

A vista dessas considerações, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão do art. 267. VI. Após o trânsito em julgado desta sentença, dê-se baixa, devendo prosseguir o feito principal (proc. 99.0005918-2) nos seus ulteriores termos.

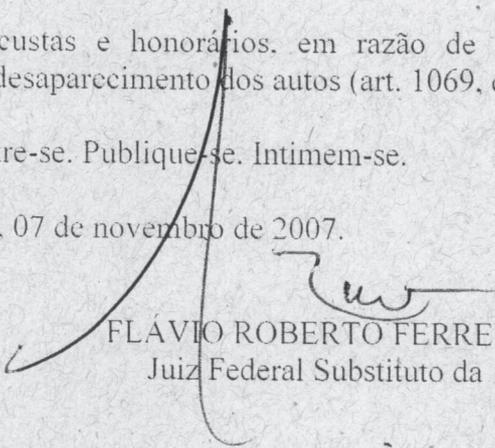
Intimem-se as partes.

Dê-se ciência ao Corregedor-Geral, em virtude do Feito Avulso nº 00892.0042/2007-09

Sem custas e honorários, em razão de não haver sido identificado o responsável pelo desaparecimento dos autos (art. 1069, do CPC).

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Recife, 07 de novembro de 2007.


FLÁVIO ROBERTO FERREIRA DE LIMA
Juiz Federal Substituto da 10ª Vara/PE